



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social



Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

### JUSTIFICATIVA DE DISTRATO

**Pregão Eletrônico nº 069/2020-SEMTRAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020-SEMTRAS**

Partes: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS e GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI.

FUNDAMENTO: ART. 78, inciso XII e Art. 79, inciso I da Lei nº8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTRAS, neste ato representada pela Secretária Municipal, Celsa Maria Gomes De Brito Silva, nomeada pelo Decreto N.º 006/2021, vem apresentar sua justificativa e recomendar O DISTRATO do contrato nº058/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº069/2020, firmado em 14 de setembro de 2020, pelos motivos abaixo expostos:

O objeto do referido Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAS OFICIAIS, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 21 III DA LEI 8.666/93, NO QUE DIZ RESPEITO A PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES A LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS, AVISOS E DEMAIS ATOS OFICIAIS.

O núcleo de Administração e Finanças, através do memorando nº046/2021 (anexo aos autos do processo), informou que esta Secretaria não possui mais saldo para aquisição do objeto contratual, sendo que o 1º termo aditivo de 25% do valor, realizado em 29/04/2021, já se encontra esgotado. Desta forma para fins de elaboração de novo processo licitatório, solicitamos que seja feito o distrato do Contrato nº 058/2020; diante dos fatos, não há conveniência da Administração em continuar com a Contratação.

A Lei nº 8.666/93 prevê, no artigo 79, três tipos de rescisão: unilateral, amigável, e judicial. As duas últimas são isentas de dificuldade. A amigável ou administrativa é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. A judicial normalmente é requerida pelo contratado, quando haja inadimplemento pela Administração, já que ele não pode paralisar a execução do contrato nem fazer a rescisão unilateral. O Poder Público não tem necessidade de ir a juízo, já que a lei lhe defere o poder de rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

Assim, diante do exposto, A administração publica faz uso do seu poder discricionário, realiza-se então Rescisão Contratual de ato unilateral do contrato nº058/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº069/2020, previsão esta contida na Clausula decima do Contrato, com respaldo Legal no Art. 79, inciso I da Lei nº8.666/93:

**Art. 79.A rescisão do Contrato poderá ser:  
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Trata-se aqui, da falta de interesse da Administração em manter o Contrato, visto que o objeto contratual não atende mais as finalidades, assim a rescisão é possível, eis que o Art. 78, inciso XII, reza que constitui motivo para rescisão contratual a hipótese do caso concreto aqui referido. Nestes termos:

**Art.78.A Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**

A súmula nº 473 do Superior Tribunal de Justiça prevê de modo expresso a possibilidade que detém a Administração de **anular** ou revogar seus atos, quando assim se considerar necessário. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra que segue transcrito:

**A Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.**

O artigo 5º, LV da CF, impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa, assim, está Secretária através do ofício nº321/2021, informou a empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, o motivo que leva a Administração a rescisão do Contrato, e este nada se opôs.

Assim, sendo a rescisão do Contrato é possível, eis que o artigo Art. 79, inciso I e Art. 78, inciso XII da Lei nº8.666/93, dá o devido respaldo legal. Diante do exposto, justifica-se confecção do Termo de Distrato do Contrato nº 058/2020, Pregão Eletrônico nº069/2020 - SEMTRAS. Ratifico a Autorização.

Santarém, 17 de junho de 2021.

**CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**  
**Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS**  
**DEC. 006/2021 – GAP/PMS**